



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001484/2017
Data: 06/04/2017 Horário: 14:46
Legislativo - IND 616/2017

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Envia sugestão de Projeto de Lei que “Institui no Município o Programa NOTA FISCAL SOLIDÁRIA – que dispõe sobre a instalação de urnas nos estabelecimentos comerciais para depósito de documentos fiscais que serão destinados às entidades filantrópicas que prestam serviço no Município”.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

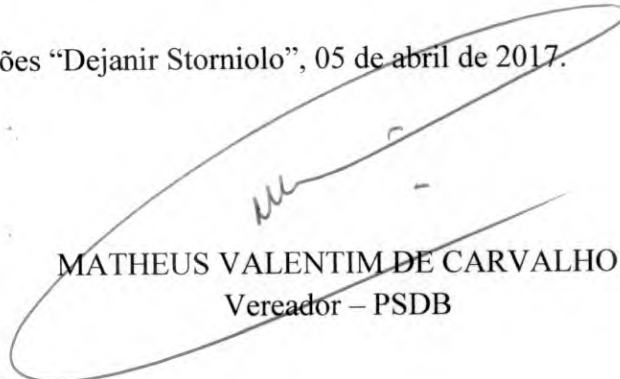
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta indicação e encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis, conforme segue justificativa.

JUSTIFICATIVA: O projeto tem o intuito de destinar os créditos das notas fiscais de compras como supermercados, salões de beleza, postos de combustíveis, lojas de roupas e qualquer outro comércio ou serviço para alguma instituição. É uma campanha que garante prioridade de cessão de espaço às entidades assistenciais de nossa cidade, a qual visa arrecadar fundos para instituições assistenciais através da coleta de cupons fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais participantes e que não são utilizadas pelos clientes. Cada estabelecimento comercial terá uma urna (a quantidade de urna poderá variar de acordo com a necessidade de cada estabelecimento) e também um cartaz explicativo ao cliente sobre a importância da doação, sendo esses cupons recolhidos pelas entidades participantes.

Segue anexo cópia do projeto.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de abril de 2017.


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui no Município o Programa “NOTA FISCAL SOLIDÁRIA”, que dispõe sobre a instalação de urnas nos estabelecimentos comerciais para depósito de documentos fiscais que serão destinados às entidades filantrópicas que prestam serviço no Município.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso próximo aos caixas ou na saída, uma urna ou algo similar que permita ao consumidor depositar o documento fiscal de sua compra, a ser destinado as entidades filantrópicas declaradas de Utilidade Pública no Município, desde que o respectivo documento esteja sem o número do CPF ou CNPJ do consumidor.

Parágrafo Único. As notas fiscais têm prazo de validade e deverão ser destinadas sempre até o dia 15 do mês subsequente a sua emissão, podendo ser de qualquer valor.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município ficam obrigados a afixar em local visível, próximo as urnas, um cartaz com o nome e o número do CNPJ, das entidades filantrópicas declaradas de Utilidade Pública no Município, a fim de que os consumidores tomem conhecimento e possam depositar seus documentos fiscais.

Art. 3º Os comerciantes e os consumidores poderão escolher a entidade que irão beneficiar dentre as que se enquadram nesta Lei.

Art. 4º Para usufruir dos créditos concedidos no âmbito do Programa da “Nota Fiscal Paulista” e participar dos sorteios, as entidades deverão ser cadastradas em suas respectivas secretarias de atuação: Assistência Social: na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEADS, nos termos da Resolução Conjunta SF/SEADS nº 01/2013; Defesa e Proteção Animal: na Corregedoria Geral da Administração, nos termos da Resolução SF 40/2013; Educação: na Secretaria Estadual de Educação, nos termos da Resolução Conjunta SF/SE nº 01/2013; Saúde: na Secretaria Estadual da Saúde, nos termos da Resolução Conjunta SF/SS nº 01/2010 e também estarem inscritas no sistema da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no programa “Nota Fiscal Paulista”, como beneficiárias.

Art. 5º As entidades sociais, de saúde, de educação e de defesa e proteção animal, interessadas e habilitadas em ter seu nome e CNPJ nos cartazes que serão afixados deverão encaminhar ao Poder Executivo Municipal sua solicitação por escrito, bem como a comprovação de

que participam do Programa da “Nota Fiscal Paulista” como beneficiária, em até trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, de posse das Entidades interessadas, publicará por meio de decreto, a lista das entidades, com seus respectivos CNPJ's, que deverão constar nos cartazes a serem confeccionados e afixados pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.